



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 1º E SEU §1º E DOS INCISOS VI, XI, XIV e XVI, DO §2º DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 204 DE 1º DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Complementar nº. 204 de 1º de junho de 2015 e o seu §1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos empregados públicos da Administração direta deste Município, Vale-Alimentação no valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). (NR)

Parágrafo Primeiro. Nos casos de ausência injustificada nos termos da Lei, será descontado do empregado público o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) por dia de ausência ao serviço." (NR)

Art. 2º Os incisos VI, XI, XIV e XVI, do §2º do art. 1º, da Lei Complementar nº. 204 de 1º de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo. Omissis....

I - Omissis....

II - Omissis....

III - Omissis....

IV - Omissis....

V - Omissis....

VI - doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, limitada a 02 (dois) dias em cada 12 (doze) meses de trabalho; (NR)

VII - Omissis....

VIII - Omissis....

IX - Omissis....

X - Omissis....

XI - doenças infectocontagiosas, tais como Influenza, COVID-19, conjuntivite, caxumba, etc..., devidamente comprovada. (NR)

XII - Omissis....

XIII - Omissis....



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

XIV - licença pós-operatória devidamente comprovada pelo médico ou hospital onde foi realizada a cirurgia, até que cessem os motivos da respectiva incapacidade laborativa; (NR)

XV - Omissis....

XVI - licença para o tratamento de arboviroses, devidamente comprovadas; e (NR)

XVII - Omissis....."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais, no orçamento anual do município, observados os regramentos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 4º A Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, em anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação, retroagindo os efeitos de sua aplicação à 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal